

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 39, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO SUPLEMENTO AO
BOLETIM Nº 228, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025**

**PORTARIA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL**

Portaria nº 19, de 3 de julho de 2025

~~Aprova a Emenda Regimental nº 01, que altera o Regimento Interno do
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela
Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, na parte afeta à estrutura do
Gabinete do Comandante Geral – GABCG.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, do Decreto nº 7.163, de
29 de abril de 2010, e considerando o que consta Processo SEI nº 00053-00089872/2024-23, resolve:~~

~~Art. 1º Esta Portaria aprova a Emenda Regimental nº 1, que altera o Regimento Interno do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito Federal – RICBM, na parte afeta ao Gabinete do Comandante Geral –
GABCG.~~

~~Art. 2º A Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o RICBM, passa a vigorar com as
seguintes alterações:~~

~~"Art. 5º~~

~~I –~~

~~a) Seção de Governança de Dados – SEGOD;~~

~~b) Seção de Governança Corporativa – SEGOV;~~

~~c) Seção de Gestão de Riscos – SEGER.~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 11.~~

~~III – desenvolver programas, projetos e ações de interesse do Comandante Geral, de acordo com a
conveniência administrativa; (NR)~~

~~IV – monitorar as atividades e mecanismos de Governança de Dados, Governança Corporativa e de
Gestão de Riscos." (AC)~~

~~"Art. 12. À Seção de Governança de Dados – SEGOD, além das atribuições constantes no art. 7º,
competete:~~

~~I – formular, propor e manter atualizada a política de gestão e governança de dados no âmbito do
CBMDF;~~

~~II – auxiliar o Comitê Interno de Governança – CIG nos temas relativos à governança de dados, na
implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos
princípios e das diretrizes da governança de dados;~~

~~III – monitorar a implementação da política de gestão e governança de dados;~~

~~IV – zelar pelo repositório centralizado de dados (Datalake), pela atualização do inventário dados
produzidos ou custodiados pelo CBMDF;~~

~~V – monitorar e propor prioridades na formulação e execução de projetos relacionados à gestão de
dados;~~

- ~~VI — promover a contínua integração entre os processos de gestão de dados, de gestão da privacidade, de segurança da informação e de gestão de riscos;~~
- ~~VII — subsidiar o CIG com as informações necessárias à tomada de decisões relativas à gestão e governança de dados;~~
- ~~VIII — avaliar e promover o intercâmbio de informações sobre a gestão e governança de dados com outros órgãos;~~
- ~~IX — promover o valor dos dados enquanto ativo de informação organizacional que fornece subsídios para a tomada de decisão estratégica;~~
- ~~X — propor ações de conscientização do dado enquanto ativo de informação e ações de capacitação em gestão de dados, curadoria, abertura, visualização de dados dentre outros que favoreçam a utilização do dado no apoio à tomada de decisão estratégica;~~
- ~~XI — incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o monitoramento dos resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;~~
- ~~XII — elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.” (NR)~~

~~“Art. 12-A. À Seção de Governança Corporativa — SEGOV, além das atribuições constantes no art. 7º, compete:~~

- ~~I — formular, propor e manter atualizada a política de governança do CBMDF, visando promover o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública — CGov, segundo previsto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;~~
- ~~II — dar suporte à implementação e manutenção de processos, mecanismos e práticas adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública previstos no Decreto nº 39.736, de 2019;~~
- ~~III — divulgar as atas, relatórios e resoluções do CIG em sítio eletrônico do CBMDF;~~
- ~~IV — patrocinar as boas práticas, a publicação e o cumprimento da política de gestão de riscos, assim como, a implementação das diretrizes do CIG direcionadas ao desenvolvimento da cultura de Gestão de Riscos;~~
- ~~V — definir política de gestão estratégica com base nas diretrizes do CIG;~~
- ~~VI — patrocinar o aprimoramento dos mecanismos de comunicação com o cidadão e com o público interno, visando a publicidade, a temporalidade, a transparência e o estreitamento entre os valores entregues pela gestão e os seus clientes, os cidadãos do DF;~~
- ~~VII — submeter à decisão do CIG as matérias relacionadas à governança pública que lhe sejam demandadas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;~~
- ~~VIII — elaborar os documentos convocatórios para as reuniões do CIG assim como, avaliar e sugerir os convocados/convidados e os assuntos a serem discutidos nas pautas das reuniões;~~
- ~~IX — monitorar, de forma sistemática, o cumprimento das decisões do CIG;~~
- ~~X — secretariar e organizar as reuniões do CIG, promovendo o correto fluxo de informações entre a Governança e os setores envolvidos.” (AC)~~

~~Art. 12-B. À Seção de Gestão de Riscos — SEGER, além das atribuições constantes no art. 7º, compete:~~

- ~~I — formular, propor e manter atualizada política de gestão de riscos em consonância com as diretrizes da Governança e as decisões do Comitê de Gestão de Riscos;~~
 - ~~II — cumprir a política de gestão de riscos vigente e fomentar as práticas de Gestão de Riscos no CBMDF;~~
 - ~~III — implementar as boas práticas e desenvolver a cultura de Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores em Gestão de Riscos;~~
 - ~~IV — promover, com apoio institucional da Controladoria Geral do Distrito Federal, a implantação da Gestão de Riscos no CBMDF e o desenvolvimento de metodologia própria para a Corporação;~~
 - ~~V — sugerir ao Comitê de Gestão de Riscos a criação de subcomitês no âmbito do Comitê, na temática de Riscos, em função das necessidades verificadas.~~
 - ~~VI — submeter à decisão do Comitê de Gestão de Riscos as matérias relacionadas à gestão de riscos que lhe sejam demandadas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes, principalmente as publicações e alterações dos artefatos de gestão de riscos dos diversos setores;~~
 - ~~VII — elaborar os documentos convocatórios para as reuniões do Comitê de Gestão de Riscos assim como, avaliar e sugerir os convocados/convidados e os assuntos a serem discutidos nas pautas das reuniões;~~
-

~~VIII — monitorar, de forma sistemática, o cumprimento dos controles e das decisões do Comitê de Gestão de Riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;~~

~~IX — secretariar e organizar as reuniões do Comitê de Gestão de Riscos, promovendo o correto fluxo de informações entre a Governança e os setores envolvidos e, em caráter extraordinário, demandar outro militar para exercer a função de secretário do Comitê, desde que haja impedimentos para o desenvolvimento desta atividade pelo chefe da ASTAD;~~

~~X — divulgar as atas, relatórios e resoluções do Comitê de Gestão de Riscos em sítio eletrônico do CBMDF;~~

~~XI — dar suporte à implementação de mecanismo para mapeamento e melhoramento dos processos e adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório." (AC)~~

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 24, de 2020.~~

(NB CBMDF/GABCG/ 00053-00089872/2024-23)
